



## Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como representante da categoria profissional o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ASSIS - SINCOVAMA, com sede em Assis/SP, na Rua João Pessoa, n.º 229, Centro, Assis SP, CNPJ. n.º 54.718.259/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente CARLOS ALBERTO BINATO, de outro o SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE ASSIS, entidade sindical com sede na cidade de Assis/SP, na Rua Orozimbo Leão de Carvalho Assis, n.º 510, centro, CNPJ. n.º 54.720.065/0001-30, neste ato representado pelo seu Presidente RENATO MANOEL RAPOSO, celebram, na forma dos Artigos 611 e seguintes da C.L.T., a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

### CLAUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA - BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data base da categoria em 1<sup>o</sup> de maio.

**Parágrafo Único:** Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção Coletiva de Trabalho, respeitando o prazo limite de dois anos, consoante o disposto no art. 614. Parágrafo 3º da CLT.

### CLAUSULA SEGUNDA - ABRANGENCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável no âmbito da (s) empresa (s), abrangerá a (s) categoria (s) Motorista de Treminhão/ Bitrem, Motorista de Carreta, Motorista Munck ou Guincho e Ônibus para Transportes de Funcionários, Operador de Empilhadeira/ Patrol/ Pá Carregadeira/ Esteira e Tratorista, Motorista Bi-Truck ou 4º Eixo, Motorista Truck, Motorista 3/4/ Toko/Vans/Motorista Particular/ Veiculo Leve, Moto/ Triciclo, Ajudante de Motorista e Arrumador, com abrangência territorial em Assis/SP, Borá/SP, Campos Novos Paulista/SP, Candido Mota/SP, Cruzália/SP, Echaporã/SP, Florínea/SP, João Ramalho/SP, Lutécia/SP, Maracá/SP, Oscar Bressane/SP, Palmital/SP, Paraguaçu Paulista/ SP, Pedrinhas Paulista/SP, Platina/SP, Quatá/SP, Rancharia/SP e Tarumã/SP.

### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

#### CLAUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O presente acordo será aplicado na base territorial das Entidades Sindicais convenientes, no âmbito das respectivas representações, abrangendo de forma geral os empregados da categoria de transporte nas empresas do comércio em geral.

Ficam estabelecidos os seguintes salários normativos para os empregados da categoria, desde que cumprida a jornada legal de trabalho.

FUNÇÃO	SALÁRIO
Motorista de Treminhão / Bitrem	R\$ 2,545,00
Motorista de Carreta	R\$ 2,367,00
MUNCK ou Guincho e Ônibus / Transportes de Funcionários	R\$ 2,367,00
Operador de Empilhadeira / Patrol / Pá Carregadeira / Esteira e Tratoristas	R\$ 2,367,00
Motorista Bi-Truck ou 4º Eixo	R\$ 2,276,00
Motorista Truck	R\$ 2,109,00



Motorista 3/4 Toco/ Vans/ Motorista Particular/Veículo Leve	R\$ 1.997,00
Moto / Triciclo	R\$ 1.803,00
Ajudante de Motorista e Arrumador	R\$ 1.639,00

#### CLAUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste salarial de 4.23% (quatro e vinte e três por cento)

Para as demais funções, não abrangidas e os empregados que já recebem remuneração superior aos salários normativos terão reajuste salarial de 5% (cinco por cento), a partir de 1<sup>o</sup> de Maio de 2024, sobre os salários do mês de Abril de 2023.

Parágrafo Primeiro: As diferenças dos salários e seus reflexos referentes aos meses de maio e junho/2024 serão pagas juntamente em parcela única, com o salário do mês de julho/2024, até 5<sup>o</sup> dia útil do mês de agosto/2024.

#### CLAUSULA QUINTA - ATUALIZAÇÃO DOS VALORES FIXADOS

Os valores estabelecidos serão reajustados sempre que ocorrerem aumentos compulsórios ou espontâneos, na mesma proporção do reajuste concedido.

#### CLAUSULA SEXTA - EMPREGADOS ADMITIDOS Após A DATA BASE

Aos empregados admitidos após a data base (1<sup>o</sup> de maio), será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido aos demais empregados.

#### CLAUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá a seus empregados, o comprovante de pagamento de salário, com discriminação detalhada, das verbas pagas e dos descontos efetuados, bem como dos depósitos fundiários.

#### CLAUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa fornecerá vale de adiantamento, quando solicitado, de até 40% (quarenta por cento) do salário nominal contratual, quinze dias após o pagamento do salário.

#### CLAUSULA NONA - PROMOÇÃO OU NOVA FUNÇÃO

O trabalhador que venha a substituir outro que receba salário maior, por qualquer motivo, inclusive, por rescisão contratual, receberá salário igual ao do trabalhador substituído, a partir da data da substituição, enquanto subsistir a nova situação.

Parágrafo Único: Aos empregados admitidos para exercer a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha se iniciado a partir de 1<sup>o</sup> de Maio de 2024 e rescindido por qualquer motivo, será assegurado o mesmo salário deste.

#### CLAUSULA DÉCIMA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os descontos salariais, em caso de multa de trânsito, furto ou roubo, quebra de veículo e avaria de carga, só será admitido se resultar configurada a culpa ou dolo do empregado, mediante procedimento administrativo com ampla defesa e o contraditório, sendo que as despesas com a obtenção dos boletins de ocorrência serão suportadas pela empresa.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - POR ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento de salário deverá ser feito até 05<sup>o</sup> dia útil de cada mês sub sequente ao vencido, incorrendo a empresa infratora em multa de 1% (um por cento) do valor do salário bruto, por dia de atraso, em favor do empregado.

*Proposta*

*mf* 2 *[assinatura]*



Parágrafo Único: Sempre que os salários forem pagos através de Banco, será assegurado ao empregado, intervalo remunerado, para que o mesmo receba seu ganho, sendo que esse intervalo não corresponderá àquele destinado ao seu descanso e refeição.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO (PTS)

O prêmio por tempo de serviço (PTS), que contempla todo empregado que já tenha completado, ou que venha a completar um ano de serviço à sua empregadora, será pago mensalmente no percentual do salário normativo, que não terá natureza salarial, para fins de equiparação, conforme tabela abaixo:

TEMPO DE SERVIÇO	PERCENTUAL
Com letos ou acima de 01 ano	5%
Com letos ou acima de 07 anos	7%
Com letos ou acima de 13 anos	10%

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO

O adicional noturno, a ser pago ao empregado que presta jornada de trabalho, no horário das 22h00min horas de um dia às 05h00min horas do dia seguinte, será de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração contratual.

Parágrafo Único: À hora normal prestada pelo empregado, no horário a que se refere a presente cláusula, será de 0h50 min. (cinquenta) minutos.

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As atividades desenvolvidas em condições insalubres serão remuneradas com adicional de 20%, 30% e 40% respectivamente, quando em grau mínimo, médio ou máximo, sobre o salário normativo do empregado.

### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As 02 (duas horas) primeiras extraordinárias prestadas de segunda-feira a sábado serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal e as demais acrescidas de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro: As horas extras prestadas durante o descanso semanal remunerado, sábados compensados, dias já compensados ou feriados, serão acrescidas de 100% (cem por cento) do valor da hora normal.

Parágrafo Segundo: As horas extras efetivamente trabalhadas deverão ser registradas no mesmo cartão de ponto das horas normais mensais.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados que recebem parte variável de salários, constituídos por prêmios de produção e horas extras habituais realizadas, bem como por outros adicionais legais, respeitados os critérios da lei, da jurisprudência enunciadas e ou das disposições contidas no presente acordo, tal parte incidirá nos Descansos Semanais Remunerados (DSR) e Feriados.

### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

É lícita a redução da jornada de trabalho do empregado, pelas empresas, desde que a remuneração da jornada contratada seja mantida integralmente, ressalvados os acordos entre as partes, com anuência do órgão de classe.

  
3



## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESTA BÁSICA

Será concedida a todos os empregados abrangidos por este acordo, inclusive no mês de gozo de férias, uma cesta básica composta com os seguintes produtos.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO
1	05	QUILO	AÇUCAR CRISTAL
2	15	QUILO	ARROZ TIPO 1 M
3	01	PACOTE - 200G	BISCOITO
4	02	LATAS 140 G	EXTRATO DE TOMATE 140 G CADA
5	01	QUILO	FARINHA DE TRIGO
6	01	PACOTE - 500 G	FARINHA DE MANDIOCA
7	03	QUILO	FEIJÃO TIPO 1 UM
8	03	PACOTES - 500 G	MACARRÃO COM OVOS
9	04	LATAS 900 ML	OLEO DE SOJA REFINADO
10	01	QUILO	SAL REFINADO
11	01	PACOTE 500 G	CAFÉ TORRADO E MOÍDO

Parágrafo Primeiro - Poderá a cesta básica ser substituída por tickets, vale refeições ou dinheiro, desde que exista acordo escrito (nesse sentido) entre empregado e empregador, neste caso o valor dos tickets será de 200,00 (duzentos).

Parágrafo Segundo - cesta básica será entregue ao trabalhador até o décimo quinto dia do mês subsequente ao vencido, sob pena de pagamento de multa por inadimplência no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por mês de atraso, em favor do beneficiário da cesta básica.

Parágrafo Terceiro — O pagamento da multa não exclui a obrigatoriedade da empresa em entregar a cesta básica ao trabalhador,

### CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM

As partes estabelecem a título de reembolso indenizatório de despesa de refeição e pernoite, manter os valores e critérios condicionadores de sua exigibilidade, na forma de convenção coletiva anterior, cujos valores são os seguintes:

DIÁRIA	VALOR
Almoço	R\$ 34,00
Jantar	R\$ 34,00
Pernoite	R\$ 25,00

Tem direito ao reembolso:

Almoço	quem sai de via em antes da 1h00min horas.
Jantar	Quem permanecer em viagem ou sai de viagem até as 18h00 min.
Pernoite	Quem em horário noturno (após as 22h00min) permanece fora do local de origem em.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos das verbas estabelecidas na presente cláusula não estarão restritos a apresentação de comprovante de gastos.

*Proposta*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Parágrafo Segundo: As empresas que fornecem benefícios semelhantes e mais vantajosos ao empregado, tais como, alojamento, refeitório, e outros ficam isentas do pagamento dos reembolsos acima.

Parágrafo Terceiro: O reembolso das despesas de viagem pode ser efetuado através da apresentação de Nota Fiscal, pelo empregado, desde que os valores das notas sejam iguais ou superiores aos valores devidos sem apresentação de comprovante de gastos.

#### CLAUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA

O empregador contratará um seguro de vida para seus trabalhadores que será suportado exclusivamente pela empresa, sem qualquer ônus para os trabalhadores. Os valores das respectivas indenizações serão de 12 (doze) vezes o valor do piso salarial da função exercida pelo empregado, para as seguintes coberturas: morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrentes de acidente e traslado, conforme disposto no artigo 2º, inciso V, alínea "C", da Lei 13.103/2015.

#### CLAUSULA VIGÉSIMA - MORTE DO EMPREGADO - AUXÍLIO

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará a viúva/viúvo ou dependentes, a título de auxílio funeral e na época do óbito, o valor de 03 (três) salários normativos, com exceção das empresas que já possuem seguro de vida para seus trabalhadores, com esta modalidade inclusa, de valor igual ou superior a referência acima mencionada.

#### CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DEPENDENTE EXCEPCIONAL

A empresa pagará aos seus empregados que tenha filhos excepcionais comprovadamente, um auxílio mensal de 20% (vinte por cento) sobre o salário contratual, por filho nesta condição.

#### CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

#### CLASULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As partes estabelecem que o contrato de experiência tenha prazo máximo de 60 (sessenta) dias, incluída eventual prorrogação.

Parágrafo Único: Nas readmissões, não haverá contrato de experiência.

#### CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Aos empregados demitidos com alegação de justa causa, dar-se-á ciência por escrito e contra recibo, com menção detalhada dos fatos, sob pena de presumir-se dispensa imotivada.

#### CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PARA ESTUDANTES

O estudante em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido pelo poder competente, terá duas horas abonadas para prestação de exames escolares semestrais, desde que avise o seu empregador com antecedência de 72h00 min (setenta e duas horas), sujeitando-se a comprovação posterior, e exista possibilidade de revezamento para não prejudicar o bom andamento dos serviços da empresa.

#### CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Na rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, o empregado terá além do aviso prévio, e demais direitos trabalhistas, direito a uma indenização proporcional ao tempo de serviço, após 12 meses: 01 dia, até 24 meses: 2 dias por ano. Após 24 meses será aplicada a Lei 12.506/2011 Aviso prévio proporcional.



#### CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA CARTA DE REFERÊNCIA

Aos empregados demitidos sem justa causa, as empresas fornecerão no ato da rescisão contratual, carta de apresentação relativa ao período que prestou serviço na empresa.

#### RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

##### CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE FÉRIAS

Será assegurado ao empregado em gozo de férias estabilidade de 30 (trinta) dias após seu retorno das férias.

##### CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GESTANTE

As gestantes, além da garantia prevista no texto constitucional, terão a partir do oitavo mês de gravidez, a jornada de trabalho reduzida em uma hora, sem prejuízo da remuneração integral, do mês.

##### CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - GESTANTE E LACTANTE

A empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre.

##### CLAUSULA TRIGÉSIMA - SERVIÇO MILITAR GARANTIA

O empregado em prestação de serviço militar terá estabilidade no emprego, desde o alistamento até trinta dias após a baixa ou dispensa de incorporação.

##### CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ACIDENTADO

Será assegurado ao empregado acidentado no trabalho, estabilidade prevista na Lei nº 8.213/91, Artigo 118.

##### CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO-DOENÇA - GARANTIA

Ao empregado em gozo de auxílio-doença, será assegurado emprego e salário, desde o dia do afastamento por doença até 60 (sessenta) dias após a alta médica.

##### CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SEQUELAS DE ACIDENTE DE TRABALHO

Ao Trabalhador vitimado por acidente de trabalho ou moléstia profissional, de que resulte sequela, será garantido salário e emprego enquanto estas perdurarem, desde que a recuperação seja certa.

##### CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA APOSENTADORIA - GARANTIA DE EMPREGO A

empresa assegurará aos empregados, que estiverem comprovadamente, a 01 (um) ano da aquisição do direito à aposentadoria, e que tenham cinco anos de serviço na mesma, o direito a emprego e

salário durante o período que faltar para se aposentar, exceto nas demissões por justa causa, e encerramento das atividades da empresa.

##### CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ADOÇÃO DE FILHO MENOR

As empresas concederão, de uma só vez, licença remunerada de 30 (trinta) dias, para as empregadas que adotarem legalmente e judicialmente, crianças na faixa etária de zero a seis meses de idade.

##### JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

##### CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será praticada conforme legislação em vigor, principalmente a Lei 12.619/2012.

  
6



**CLAUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO** A compensação de duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras.

- A) Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal e o compensável.
- B) Não estarão sujeitas acréscimo salarial, as horas acrescidas em um ou outro dia, desde que obedecidas às disposições dos parágrafos 2º e 3º, do art. 59 da C.L.T. As horas trabalhadas, excedentes do horário previsto no referido dispositivo legal, ficarão sujeitas aos adicionais na cláusula 15, sobre o valor da hora normal.

**CLAUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FALTAS GRAVES NO EMPREGO**

Dirigir embriagado, entregar o volante do caminhão à pessoa não autorizada, dar carona sem autorização, desvio de rota da viagem por conta própria (excluídas as circunstâncias alheias a vontade do motorista), e fazer transporte de mercadorias não autorizadas pelo empregador, serão atos caracterizadores de justa causa.

**CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS**

O empregado poderá deixar de comparecer no serviço, sem prejuízo de salários:

- A) até cinco dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge ou companheira, ascendentes, descendentes ou irmão;
- B) por um dia, para internação hospitalar de filhos, cônjuges ou companheiro; C) por cinco dias úteis, em caso de casamento;
- D) por dois dias para renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

**CLAUSULA QUADRAGÉSIMA - TOLERÂNCIA**

A empresa, durante a vigência do acordo coletivo, concederá uma tolerância de atraso, de até 30 minutos por semana, desde que não ocorram mais de duas vezes durante a mesma, que poderão ser compensados no mesmo dia, ou durante a semana de sua ocorrência, salvo a existência de outro critério, estabelecido entre a empresa e o empregado.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

**CLAUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES**

O uniforme desde que exigido pelas empresas, estas serão obrigadas, semestralmente, a fornecerem gratuitamente ao empregado: calças, camisas e sapatos, em quantidade suficiente à necessidade do trabalhador.

**CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CIPA**

A empresa convocará eleição da CIPA com antecedência de 60 (sessenta) dias das eleições, dando publicidade do ato através de edital, e enviando cópia ao sindicato da categoria no prazo de cinco dias, após a convocação.

**CLAUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DO SINDICATO**

Para efeito de justificação de falta ou atraso, a empresa aceitará os atestados médicos e odontológicos do ambulatório do Sindicato profissional, desde que elas não mantenham convênio nesse sentido.



#### CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REDUÇÃO DA CAPACIDADE POR ACIDENTES

Ao trabalhador vitimado por acidente de trabalho ou moléstia de que resulte redução da capacidade laborativa, desde que haja possibilidade, será assegurada readaptação em função compatível com seu estado, permanecendo inalterado o seu salário integral.

#### RELAÇÕES SINDICAIS

#### CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO DO TRABALHADOR - LOCAL DA EMPRESA

A empresa garantirá local adequado à sindicalização de seus empregados pelo Sindicato da categoria, durante o expediente normal, bem como, colocará a disposição do Sindicato, quadro de avisos e caixa de distribuição de jornais, nos locais de trabalho para divulgação de comunicados oficiais, de interesse da categoria profissional.

#### CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AÇÕES DE CUMPRIMENTO

O Sindicato poderá ajuizar ação de cumprimento a favor de toda a categoria profissional, na hipótese de violação de quaisquer cláusulas da presente Convenção Coletiva, independentemente da outorga de procuração por partes dos trabalhadores.

#### CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA REMUNERADA DE DELEGADOS SINDICAIS

A empresa liberará sem prejuízo de remuneração e vantagens mensais, por quatro dias, os delegados eleitos para participarem do congresso que se realiza anualmente.

#### CLAUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIRETOR SINDICAL - FREQUENCIA

A empresa permitirá o livre acesso dos diretores do Sindicato, na sua base territorial da Entidade acordante, nas suas instalações, para o exercício da atividade de representação, desde que respeitadas às normas internas da empresa.

#### CLAUSULA QUADRAGÉSIMA NONA CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO

Parágrafo primeiro: A empresa descontará mensalmente em folha de pagamento dos empregados associados no sindicato profissional, a mensalidade associativa, correspondente a 2% do salário mínimo nacional, enviando à entidade sindical a relação dos empregados dos quais foram descontados as mensalidades.

Parágrafo segundo: Fica assegurado ao empregado o direito de oposição, mediante manifestação por escrito ao sindicato da categoria, desautorizando o desconto da contribuição, até 10 (dez) dias antes de sua efetivação,

Parágrafo terceiro: O recolhimento a favor do Sindicato, após o décimo dia do mês corrente subsequente ao do desconto, implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do recolhimento, além da correção monetária e juros de lei.

#### CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA

A empresa abrangidas por esse Acordo Coletivo de Trabalho, descontará de seus empregados, sindicalizados, a contribuição, aprovada em Assembleia Geral, a ser descontado em folha de pagamento e recolher em guias próprias em guia em favor do SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE ASSIS, a contribuição confederativa do equivalente a 1% (um por cento) sobre os salários já reajustados mensalmente e a contribuição negocial a 3% (três por cento) sobre os salários já reajustados, sendo



1,5% (um e meio por cento) no mês de Agosto de 2024 e 1,5% (um e meio por cento) sobre o piso salarial do mês de novembro /2024.

**CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** O integrante das categorias quer sejam associados ou não, deverão recolher aos sindicatos representativos das respectivas categorias econômicas, que subscrevem a presente convenção, uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme a seguinte tabela:

**Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo e Sindicatos Varejistas em Geral**

<b>Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo e Sindicatos Varejistas em Geral</b>	<b>VALOR</b>
Microempresas	R\$ 450,00
Empresas de Pequeno Porte	R\$ 900,00
Demais Empresas	R\$ 1.800,00
Integrantes da categoria de feirantes e vendedores ambulantes, somente inscritos na Prefeitura Municipal	R\$ 270,00

**OBS: MICROEMPRESAS:** Empresas com faturamento anual de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

**EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:** Empresas com faturamento anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

<b>Microempreendedor Individual – MEI (com funcionário)</b>	R\$ 270,00
<b>Microempreendedor Individual – MEI (sem funcionário)</b>	Isento

Parágrafo Primeiro: O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 15 de outubro de 2023, exclusivamente em agência bancária, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente.

Parágrafo Segundo: Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo Terceiro: Nos municípios não abrangidos por Sindicatos representativos das categorias econômicas, a contribuição assistencial patronal efetuada fora do prazo mencionado no parágrafo primeiro, será acrescida de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto: Nos municípios onde existem empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e as filiais existentes naquele município.

*Prof. Dr.*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



#### CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - TENTATIVA PREVIA DE CONCILIAÇÃO

As entidades convenientes firmam o propósito de estabelecerem condições para a criação e instalação da Comissão de Conciliação Prévia a nível intersindical.

#### CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO NO SINDICATO

As rescisões contratuais de contrato de trabalho dos empregados da categoria serão homologadas pelo Sindicato representativo dos empregados, mediante apresentação de certidões negativas, dos respectivos Sindicatos patronais e de trabalhadores da categoria, além dos documentos necessários ao ato homologatório.

#### CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO AO SINDICATO

A empresa deverá comunicar ao Sindicato da categoria, todos e quaisquer acidentes de trabalho, de seus empregados, no prazo de 03 (três) dias da data do acidente (através da cópia do CAT).

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Fica assegurado salário e emprego a todos os integrantes da comissão de negociação salarial, pelo prazo de 90 dias (noventa), a partir de 1º de maio de 2020.

#### CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CLAUSULA PENAL

Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo, por infração, e por empregado, na hipótese de violação de quaisquer cláusulas contidas neste acordo, revertendo o benefício a favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único: A multa prevista nesta cláusula, não será cumulativa com as demais constantes nesta convenção coletiva.

#### CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - APLICAÇÃO

Por representar a livre manifestação de vontade das partes, devidamente credenciadas para este fim, firmam a presente Convenção Coletiva para que se produzam todos os seus efeitos legais.

*Proposta*

*[Handwritten signatures]*  
10



*Raposo*  
\_\_\_\_\_  
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE ASSIS  
RENATO MANOEL RAPOSO  
PRESIDENTE

*Binato*  
\_\_\_\_\_  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ASSIS  
CARLOS ALBERTO BINATO

*Lima*  
\_\_\_\_\_  
MARCOS EMANUEL LIMA  
OAB/ 123.124